

Portaria n.º 393/2005, de 5 de Abril**Integra no escalão B as associações de antiasmáticos e ou de broncodilatadores (5.1) constantes do escalão C do anexo à Portaria n.º 1474/2004, de 21 de Dezembro**

O Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, prevê a aprovação dos grupos e subgrupos farmacoterapêuticos participáveis de acordo com os escalões de participação nele previstos, mediante portaria do Ministro da Saúde.

A Portaria n.º 1474/2004, de 21 de Dezembro, veio proceder à aprovação daqueles grupos e subgrupos.

Não obstante, a mesma enferma de uma incongruência que já era apontada à Portaria n.º 743/93, de 16 de Agosto. Com efeito, tal como acontecia nesta portaria, as associações de antiasmáticos e ou de broncodilatadores integram actualmente o escalão C, enquanto que os medicamentos contendo cada uma das substâncias que incluem tais associações integram o escalão B.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º**Alterações do escalão de participação**

1 - As associações de antiasmáticos e ou de broncodilatadores (5.1) constantes do escalão C do anexo à Portaria n.º 1474/2004, de 21 de Dezembro, passam a integrar o escalão B, devendo esta alteração ser incluída no local próprio daquele anexo.

2 - As associações de anti-inflamatórios não esteróides (9.1) constantes do escalão C do anexo à Portaria n.º 1474/2004, de 21 de Dezembro, passam a integrar o escalão B, devendo esta alteração ser incluída no local próprio daquele anexo.

2.º**Entrada em vigor**

Este diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

A Secretária de Estado da Saúde, *Regina Maria Pinto da Fonseca Ramos Bastos*, em 2 de Março de 2005.